



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 006/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº. 004/2021

ASSUNTO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KIT COVID TIPO CASSETE PLÁSTICO E TIRA TESTE IMPREGNADA COM CONJUGADO + TESTE SWAB PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE EM VIRTUDE DO COVID-19.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA: 12 de Janeiro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 04.214.419/0001-05**

Ofício de Solicitação de Licitação/Dispensa

Ao Senhor Divino Gustavo Ferreira Carias  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Venho por meio desta comunicação epistolar, considerando a necessidade premente de adquirir 500 Kit's Covid tipo cassete plástico e tira teste impregnado com conjugado, e 500 testes Swab para suprir a demanda da Secretaria de Saúde em virtude do COVID-19.

Importante registrar que hodiernamente não existe nenhum teste de COVID disponível no Município, sendo que todos os dias cerca de 30 (trinta) pacientes com sintomas semelhantes ao novo coronavírus comparecem à Unidade de Combate ao COVID-19, sendo a aquisição dos testes de curial importância na continuidade das atividades profiláticas e curativas dos municípios.

Acompanham este ofício os três orçamentos e especificação dos testes.

Luís Eduardo Magalhães/BA, em 12 de janeiro de 2021.

*Darkson Souza Marques*  
**DARKSON SOUZA MARQUES**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 006/2021



**Impacto**

*Uniformes e Epi's*

**IMPACTO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE  
SEGURANÇA LTDA ME**

Avenida Presidente Kennedy, Maria Ismenia, 730, Colatina-ES CEP 29702-210

CNPJ: 36.546.121/0001-80 - Insc. Estadual: 083.642.34-0

E-mail: licitacao@impactocomercio.com.br - Telefone: (27) 3121-0896

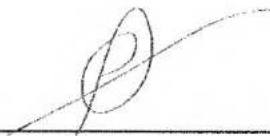
**ORGÃO**

***PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES***

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL</u>	<u>UNID</u>	<u>QT.</u>	<u>VALOR UNITARIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
1	Kit composto de: - Placa Teste - cassete plástico e tira teste impregnada com conjugado (proteína G marcado com ouro coloidal), duas Linhas de Teste (IgG/IgM) e Linha de Controle (anti-IgG camundongo) e uma base absorvente. - Solução Diluente - tampão salino, contém azida sódica 0,095% como conservante.	UNID	500	R\$ 35,50	R\$ 17.750,00

2	<p>Teste Swab para coleta de amostras de bacteriologia, virologia, testes de fluorescência, EIA, PCR e testes de biologia molecular, bem como para aplicações forenses. As coletas podem ser das regiões, orofaringe, nasofaringe, anal e vaginal. Teste , atóxico, macio, contém núcleo sólido revestido com fibras de Nylon. As fibras dispostas radialmente, o que cria uma camada fina, altamente absorvente com uma estrutura aberta. Esse formato proporciona maximização do material coletado e uma rápida e completa eluição. Haste plástica fabricada com material flexível, sendo o pré corte um opcional.</p> <p>Medidas dos testes Swab: 5 x 17mm Comprimento total: 180mm Diâmetro: 1,8mm</p>	unid	500	R\$ 105,40	R\$ 52.700,00
<b>VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO ACIMA E DE</b>					<b>R\$ 70.450,00</b>

Validade da proposta: 60 dias  
Prazo de entrega: 30 dias  
Prazo de Pagamento: 30 dias  
Frete: CIF

  
\_\_\_\_\_  
**Crysleine de Paula Pimentel**  
**CPF: 183.668.337-55**  
**RG-SPTC-ES: 4060028**  
**PROCURADORA**

Linhares - ES, 11 de Janeiro de 2020

BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI  
 CNPJ:14.966.026/0001-01  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL:082.853.80-0  
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL :0000022518  
 ENDEREÇO:AV SIMÃO SOARES ,N1181 BAIRRO:AREIAS NEGRAS  
 CEP:29.345-000 MARATAIZES /ES  
 E-mail:barracomerciosdm@gmail.com

## ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN	VALOR UNITARIO	VL TOTAL
1	Kit composto de: - Placa Teste - cassete plástico e tira teste impregnada com conjugado (proteína G marcado com ouro coloidal), duas Linhas de Teste (IgG/IgM) e Linha de Controle (anti-IgG camundongo) e uma base absorvente. - Solução Diluente - tampão salino, contém azida sódica 0,095% como conservante	500	48,83	24.415,00
2	Teste Swab para coleta de amostras de bacteriologia, virologia, testes de fluorescência, EIA, PCR e testes de biologia molecular, bem como para aplicações forenses. As coletas podem ser das regiões, orofaringe, nasofaringe, anal e vaginal. Teste , atóxico, macio, contém núcleo sólido revestido com fibras de Nylon. As fibras dispostas radialmente, o que cria uma camada fina, altamente absorvente com uma estrutura aberta. Esse formato proporciona maximização do material coletado e uma rápida e completa eluição. Haste plástica fabricada com material flexível, sendo o pré corte um opcional. Medidas dos testes Swab: 5 x 17mm Comprimento total: 180mm Diâmetro: 1,8mm	500	121,21	60.605,00
			<b>VALOR TOTAL</b>	<b>85.020,00</b>

Validade 30 dias

DATA: 17/01/2021 14.966.026/0001-01 082.853.80-0 BARRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO EIRELI Av. Simão Soares, 1181 Areias Negras - CEP: 29345-000 MARATAIZES - ES Assinatura /Carimbo
---

085.005



## ARGUS ATACADISTA LTDA - EPP

### ORÇAMENTO

Prezados(as),

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta comercial, desde já agradecemos a oportunidade à nós concedida, e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Item	Especificação	Unid	Quantidade	V. Unitário	Valor Total
00001	Kit composto de: - Placa Teste - cassete plástico e tira teste impregnada com conjugado (proteína G marcado com ouro coloidal), duas Linhas de Teste (IgG/IgM) e Linha de Controle (anti-IgG camundongo) e uma base absorvente. - Solução Diluente - tampão salino, contém azida sódica 0,095% como conservante.	UND	500	R\$ 38,06	R\$ 19.030,00
00002	Teste Swab para coleta de amostras de bacteriologia, virologia, testes de fluorescência, EIA, PCR e testes de biologia molecular, bem como para aplicações forenses. As coletas podem ser das regiões, orofaringe, nasofaringe, anal e vaginal. Teste , aléxico, macio, contém núcleo sólido revestido com fibras de Nylon. As fibras dispostas radialmente, o que cria uma camada fina, altamente absorvente com uma estrutura aberta. Esse formato proporciona maximização do material coletado e uma rápida e completa eluição. Haste plástica fabricada com material flexível, sendo o pré corte um opcional. Medidas dos testes Swab: 5 x 17mm Comprimento total: 180mm Diâmetro: 1,8mm	UND	500	R\$ 111,72	R\$ 55.860,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>		<b>R\$</b>			<b>74.890,00</b>
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO</b>		<b>setenta e quatro mil oitocentos e noventa reais</b>			

Validade da proposta: 45 (Quarenta e cinco) dias.

Prazo entrega: 30 (Trinta) dias.

Prazo de pagamento : O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, ou boleto bancário.

DECLARO que nos preços ora propostos, estão incluídos todos os custos que se fizeram indispensáveis à perfeita execução dos serviços dos objeto desta proposta.

Razão social: ARGUS ATACADISTA LTDA - EPP

CNPJ: 27.874.317/0001-03

Endereço: Av. Jose Armani, nº 726, LT 02, Linhares V, CEP Nº 29.905-190 - LINHARES - ES

TELEFAX: (27) 3373-4612

E-mail: licitacao@argusatacadista.com.br

Banco: Banestes AG: 0674 C/C: 28.480.762

Nome do representante legal: Lorena Aguilar Pedroni

CPF: 120.840.447-40 RG: 2255801 SSP/ES

CARGO - Sócia Proprietária

Solteira

Residente: Av. José Armani, 1102, Apt 102, Linhares V - Linhares-ES

Linhares-ES, 11 de Janeiro de 2021.

**LORENA  
AGUILAR  
PEDRONI:  
12084044740**

Assinado digitalmente por LORENA AGUILAR PEDRONI:12084044740

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR DIGITAL NORTE SUL, OU=14504711000108, CN=LORENA AGUILAR PEDRONI:12084044740

Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui

Data: 2021-01-11 15:50:37

Foxit Reader Versão: 9.5.0

01 106



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.546.121/0001-80</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/03/2020</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>IMPACTO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCALTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *)</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico (Dispensada *) 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (Dispensada *) 14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Dispensada *) 14.12-6-03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Dispensada *) 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida (Dispensada *) 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (Dispensada *) 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria (Dispensada *) 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares (Dispensada *) 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (Dispensada *) 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Dispensada *) 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Dispensada *) 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *) 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros (Dispensada *) 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *) 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *)
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV PRESIDENTE KENNEDY</b>	NÚMERO <b>730</b>	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP <b>29.702-214</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MARIA ESMENIA</b>	MUNICÍPIO <b>COLATINA</b>	UF <b>ES</b>
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARCUSPEDRO@ME.COM</b>	TELEFONE <b>(27) 9991-1200</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/03/2020</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.546.121/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO ----- CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/03/2020
---	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL IMPACTO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCALTDA
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Dispensada *) 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria (Dispensada *) 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos (Dispensada *) 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho (Dispensada *) 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Dispensada *) 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Dispensada *) 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (Dispensada *) 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *) 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros (Dispensada *) 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas (Dispensada *) 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *) 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (Dispensada *) 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Dispensada *) 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios (Dispensada *) 47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (Dispensada *) 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados (Dispensada *) 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (Dispensada *) 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório (Dispensada *) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV PRESIDENTE KENNEDY	NÚMERO 730	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 29.702-214	BAIRRO/DISTRITO MARIA ESMENIA	MUNICÍPIO COLATINA	UF ES
-------------------	----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCUSPEDRO@ME.COM	TELEFONE (27) 9991-1200
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL -----
---------------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/01/2021 às 10:06:18 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

07.108





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IMPACTO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE  
SEGURANCALTDA**  
**CNPJ: 36.546.121/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:00:34 do dia 16/10/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/04/2021.

Código de controle da certidão: **CC4C.0CBB.5B3A.DB4F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000009



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000025222

Identificação do Requerente: CNPJ N° 36.546.121/0001-80

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **12/01/2021**, válida até **12/04/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 12/01/2021.

Autenticação eletrônica: **0013.3933.4C00.90D7**

00133933



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2021/0000751

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**IMPACTO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 36.546.121/0001-80  
AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 730, MARIA ESMENIA - , CEP 29702-214

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20210000751

**Validade 90 dias**

Emitida Quinta-Feira, 14 de Janeiro de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0000751

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 36.546.121/0001-80

**Razão Social:** IMPACTO DISTRIBUIDORA E COM DE UNIF E EQUIP DE SEG LTDA

**Endereço:** R CONCEICAO 36 SALA 01 / CENTRO / SOORETAMA / ES / 29927-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

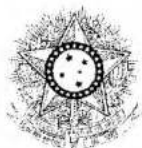
**Validade:** 09/01/2021 a 07/02/2021

**Certificação Número:** 2021010903431956198622

Informação obtida em 12/01/2021 10:04:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

000012



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IMPACTO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCALTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 36.546.121/0001-80  
Certidão nº: 626657/2021  
Expedição: 12/01/2021, às 10:05:32  
Validade: 10/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMPACTO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCALTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.546.121/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Luís Eduardo Magalhães/BA, 12 de Janeiro de 2021

Ilm. Sr.

Lucas Araújo Pimenta

Presidente da Comissão de Licitação

Luís Eduardo Magalhães/BA


Assunto: Autorização para Abertura de Processo Licitatório - Processo 006/2021

Prezado,

Quanto à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, autorizo a abertura de processo administrativo, objetivando a compra de 500 Kit's Covid tipo cassete plástico e tira teste impregnado com conjugado, e 500 testes Swab para suprir a demanda da Secretaria de Saúde em virtude do COVID-19, conforme requerimento em anexo.

Encaminhe-se o Processo Administrativo aberto sob o nº 006/2021 ao Departamento de Licitação e Contratos para as devidas providências.

Atenciosamente,

  
**DIVINO GUSTAVO FERREIRA CARIAS**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
Decreto nº 005/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 04.214.419/0001-05**

**Proc. nº:** 006/2021

**Dispensa nº** 004/2021

**ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESTINO:** PROCURADORIA GERAL

**ASSUNTO:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KIT COVID TIPO CASSETE PLÁSTICO E TIRA TESTE IMPREGNADA COM CONJUGADO + TESTE SWAB PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE EM VIRTUDE DO COVID-19.

Senhor Prefeito,

Tendo sido incumbido de adotar os trâmites legais para a AQUISIÇÃO DE KIT COVID TIPO CASSETE PLÁSTICO E TIRA TESTE IMPREGNADA COM CONJUGADO + TESTE SWAB PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE EM VIRTUDE DO COVID-19, passamos a expor o que segue:

A Secretaria Municipal de Saúde solicita a aquisição do Kit e Teste Swab para testagem do COVID-19, tendo como principal objetivo a adoção e manutenção de medidas preventivas e curativas como providência cientificamente comprovadas para debelar ou, minimamente, retardar o avanço devastador do novo coronavírus.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

- 03 (três) orçamentos;
- Exposição de Motivos firmada pela Secretaria de Saúde, atestando a necessidade de AQUISIÇÃO DOS KIT'S DE TESTAGEM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 04.214.419/0001-05**

A escolha, por sua vez, recaiu sobre a empresa **IMPACTO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ sob o nº 36.546.121/0001-80**, por ser a empresa que melhor ofertou seu preço, e dispõe dos insumos que atendem aos interesses da Administração, o que justificou a escolha da empresa, bem como que o preço ofertado está abaixo das demais empresas.

Observando as informações contidas nos autos deste processo, entendo que se trata de um caso excepcional ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação.

Como se vê, a necessidade de contratação que ora se apresenta, realmente se caracteriza como emergencial.

Hoje, não existem kits de testagem disponíveis no Município, e sujeitar a sua aquisição mínima a um processo licitatório usual poderia, longe de fugir às formalidades, atentar contra a vida e a dignidade das pessoas.

A Carta Magna estabelece que cabe a todos os Entes Federativos assegurar aos administrados os direitos fundamentais à vida e à saúde contemplados nos arts. 5º, 6º e 196. Ocorre que a pandemia, longe de ter arrefecido o seu ímpeto, na verdade dá mostras de encontrar-se em franco recrudescimento, aparentando estar progredindo, razão pela qual subsume a necessidade de premente de aquisição dos testes em caráter emergencial.

Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, IV, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

No ímpeto de combate à pandemia e seus efeitos foi editada a Lei 13.979, alterada pela Lei 14.035 de 2020. Dentre os pontos tratados pela referida lei, estão as alterações promovidas na Lei 8.666/93, em especial no tocante à dispensa.

É o que dispõe o artigo 4º da Lei 13.979:

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ: 04.214.419/0001-05**

trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Ao caso em comento, pertinente ressaltar que o código das licitações, a Lei 8.666/93, já preconiza desde o seu ventre o art. 24, Inciso IV:

*"Art. 24, – É dispensável a licitação":*

*I - ...;*

*IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

*"*

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do "Códex Licitatório", segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, "in verbis":

*"...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 04.214.419/0001-05**

*emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).*

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

*"... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento " (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)*

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

*"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 04.214.419/0001-05**

Ora, a urgência na aquisição dos testes de covid-19 é indiscutivelmente uma urgência sanitária. As evidências empíricas demonstram que a insidiosa moléstia causada pelo novo coronavírus segue infectando e matando pessoas, em ritmo acelerado, especialmente as mais idosas, acometidas por comorbidades ou fisicamente debilitadas.

Por isso, é caso de acionar a exceção da dispensa emergencial de licitação, prevista no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e no artigo 4º da Lei 13.979, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a regra é a licitação, entretanto, a ausência dos testes, e a inserção de uma nova gestão há 12 (doze) dias, este caminho viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos, como fundamentado.

Assim justifica-se a contratação da empresa em tela.

**RAZÃO DA ESCOLHA:**

A escolha recaiu sobre a empresa **IMPACTO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ sob o nº 36.546.121/0001-80**, por ser a empresa que melhor ofertou seu preço, e dispõe de insumos disponíveis que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos, conforme abaixo:

01 - As necessidades do Município são de interesses público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

02 - O preço é o mais vantajoso para a Administração, conforme pesquisa de preços e orçamentos colacionados.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Procedeu-se com a consulta de 03 (três) empresas em condições de atender a tais serviços e, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, Fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ: 04.214.419/0001-05**

**IMPACTO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ sob o nº 36.546.121/0001-80**, que apresentou seu preço com o valor global de R\$ 70.450,00 (setenta mil, quatrocentos e cinquenta reais).

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Dispensa de Licitação, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 c/c Art. 26, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e artigo 4º da Lei 13.979, para contratação da empresa **IMPACTO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ sob o nº 36.546.121/0001-80**, que apresentou seu preço com o valor global de R\$ 70.450,00 (setenta mil, quatrocentos e cinquenta reais), nos termos das cláusulas e condições do Contrato a ser pactuado pelas partes.

Assim, nos termos do art. 24, IV, c/c art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar ao Sr. Prefeito Municipal da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação, no prazo legal.

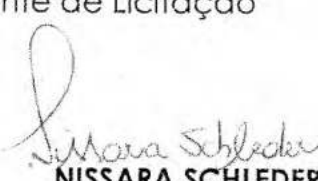
Senhor Prefeito, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Luís Eduardo Magalhães, 12 de Janeiro de 2020.

  
**LUCAS ARAÚJO PIMENTA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
**WASHINGTON ALVES DA S. OLIVEIRA**

Membro

  
**NISSARA SCHLEDER**

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Luís Eduardo Magalhães-BA, 12 de Janeiro de 2021.

### COMUNICAÇÃO INTERNA

**DE:** Comissão Permanente de Licitação

**PARA:** Departamento de Contabilidade

Senhor Gerente,

A Comissão Permanente de Licitação necessita de informações quanto à existência de recursos orçamentários e financeiros, visando à formalização de processo administrativo para a aquisição conforme abaixo:

**Pessoa Jurídica**

**Processo Administrativo nº 006/2021**

**Dispensa nº 004/2021**

**Setor solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde

**Objeto:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KIT COVID TIPO CASSETE PLÁSTICO E TIRA TESTE IMPREGNADA COM CONJUGADO + TESTE SWAB PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE EM VIRTUDE DO COVID-19

**Fornecedor:** IMPACTO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ sob o nº 36.546.121/0001-80

**Valor:** R\$ 70.450,00 (setenta mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,

**LUCAS ARAÚJO PIMENTA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 04.214.419/0001-05

**COMUNICAÇÃO INTERNA /CONT**

**DE:** Gerência de Contabilidade

**PARA:** Sr Lucas Araújo Pimenta – presidente da CPL

**DATA:** 12/01/2021

Prezado (a) Senhor (a),

Atendendo a solicitação através de Comunicação Interna referente a dotação orçamentária e financeira para: .....

**Objeto:** Aquisição emergencial de kit covid tipo cassete plástico e tira teste impregnada com conjulgado + teste swab para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde em virtude do covid -19, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, informo a(s) seguinte(s) dotação(ões):

**ÓRGÃO/UNIDADE:** 02.09.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

**PROJETO/ATIVIDADE:**

10.302.051.2046 - GESTÃO DAS AÇÕES: MÉDIA E ALTA COMP. AMB.E HOSPITALAR  
R\$ 10.450,00

10.301.051.2047 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE  
R\$ 60.000,00

**ELEMENTO DE DESPESA:** .....

3.3.9.0.30.00.00000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 14 - SUS

**Valor:** R\$ 70.450,00

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 006-2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004-2021

Atenciosamente,

  
**Washington Luiz Alves dos Santos**  
CRC-BA 042869/O-0  
Contador

000022



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Luís Eduardo Magalhães – BA, 12 de Janeiro de 2021.

**DE:** Comissão Permanente de Licitação

**PARA:** Procuradoria Geral do Município

### COMUNICAÇÃO INTERNA

Senhor Procurador,

A Comissão Permanente de Licitação necessita de parecer jurídico para atestar a legalidade do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021, motivada pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2021.

Atenciosamente,

**LUCAS ARAÚJO PIMENTA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## **PARECER JURÍDICO nº 01/2021**

SOLICITADA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SOLICITANTE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DISPENSA LICITAÇÃO N.º 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2021

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ESTADA DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA  
– COMBATE PANDEMIA COVID-19**

### *PARECER*

*Ementa: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIA DE KIT COVID TIPO CASSETE PLÁSTICO E TIRA TESTE IMPREGNADA COM CONJUGADO + TESTE SWAB, DISPENSA DE LICITAÇÃO, INCISO IV, DO ARTIGO 24, IV DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 1993. LEI FEDERAL 13.979/2020. ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAHALHÃES/BA. POSSIBILIDADE JURÍDICA. MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19.*



## I – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

*Ab Initio*, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir as autoridades assessoradas no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função desta Procuradoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De outro lado, cabe esclarecer ainda, que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 04.214.419/0001-05

discrecionariade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

**II – DO PROCESSO**

Foi encaminhado o Ofício pelo Secretário Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães ao Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município solicitando a aquisição de 500 Kit's COVID tipo Cassete plástico e tira teste impregnado com conjugado e 500 testes SWAB para suprir a necessidade da Secretaria de Saúde em virtude da COVID-19.

Ato Contínuo fora encaminhado pelo Secretário de Administração e Finanças à Comissão Permanente de Licitação a Abertura do Processo Administrativo nº 006/2021 com a devida autorização para prosseguimento e para que fosse verificada a possibilidade de contratação direta por Dispensa de Licitação para aquisição dos referidos testes.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Ofício da Secretaria de Saúde do Município de Luís Eduardo Magalhães;
- b) Ofício da Secretaria Administração e Finanças (Autorização para Abertura de Processo Administrativo);
- c) Leis, Decretos e Portarias que justificam o Estado de Emergência e definem as medidas para o enfrentamento à Pandemia do Corona Vírus- Covid19;
- d) Apresentação de Propostas/Orçamentos de Preços;
- e) Apresentação de Propostas/Orçamentos de Preços;
- f) Apresentação de Propostas/Orçamentos de Preços;
- g) Documentos e Certidões negativas das Empresas fornecedoras;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

- h) Comunicação Interna informando a disponibilidade de Dotação Orçamentária;
- i) Autorização para Abertura de procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação;
- j) Termo de Abertura de Processo e Justificativas da Comissão Permanente de Licitação;

O Processo foi encaminhado, através de despacho, da Comissão Permanente de Licitação, para a Procuradoria Geral do Município, para análise e parecer. Sobre o pedido passamos a opinar:

### **III – DAS CONSIDERAÇÕES**

Versam os presentes autos sobre possibilidade de contratação de Empresas para aquisição de 500 Kit's COVID tipo Cassete plástico e tira teste impregnado com conjugado e 500 testes SWAB, na modalidade de Dispensa de Licitação em razão de Estado de Emergência em Saúde Pública decorrente da Pandemia do COVID-19.

O artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos Públicos prevê, em seu inciso IV, a possibilidade de dispensa de licitação:

Art. 24, IV - “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

O administrador, para deliberar pela não realização de licitação, deve ter redobrada cautela. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses

valores.

A simples descontinuidade na prestação dos serviços não justifica, em tese, a realização de contrato emergencial. Compõem a situação de emergência certa dose de imprevisibilidade da situação e a existência de risco em potencial a pessoas ou coisas, que requerem urgência de atendimento.

Marçal Justen Filho ensina que para a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, incumbe à administração pública avaliar a presença de dois requisitos:

O primeiro deles é a demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, deve ser evidenciada a urgência da situação concreta e efetiva, não se tratando de urgência simplesmente teórica. A expressão prejuízo deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer prejuízo que autoriza dispensa de licitação, o mesmo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração. O segundo requisito é a demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco, a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente para eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

cabimento da dispensa de licitação.

Nota-se que a lei permite em casos excepcionais que seja realizada a contratação direta, o que deve ser justificado de forma clara e evidente, não sendo qualquer situação capaz de permitir a referida contratação.

O próprio Tribunal de Contas da União, em orientações anteriores, asseverava que “a contratação direta com fundamento em situação emergencial deve decorrer de evento incerto e imprevisível, e não da falta de planejamento ou desídia administrativa do gestor”.

A fim de facilitar e a assistir o enfrentamento ao surto do ruscoronavi no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, alterada pela Lei 14.035 de 2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Assim fora redigido o art. 4º, caput, do referido diploma, in verbis:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020).

§1º - A dispensa de Licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Compreendeu, portanto, o Legislador, que, para enfrentamento da nova crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter as contratações não apenas ao regime das licitações, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Com efeito, o critério adotado pela Lei, para estabelecer a hipótese de dispensa de licitação é finalística; atendida a finalidade legalmente posta, possível será a contratação direta. O Legislador se escusou, contudo, de enumerar o que poderia ou não ser contratado, possivelmente por compreender que, diante da situação de emergência, imprevisíveis são as medidas que se farão necessárias para o seu combate, sendo mais eficiente indicar a que se propõe a habilitação legal para dispensar-se a licitação, do que indicar, exaustivamente, o que poderá ser contratado.

Deverá existir, portanto, nexos de causalidade entre a aquisição daquele bem ou serviço pelo Administrador da coisa pública e o combate à situação emergencial, não se admitindo a contratação com finalidade diversa.

Nota-se, ainda, que o aludido art. 4º utiliza o termo “emergência”, significando que deve existir uma situação inicialmente imprevisível e que haja perigo de dano ou risco ao interesse e segurança pública, caso a contratação não seja realizada de forma imediata, reiterando as palavras de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Não por outra razão, que o §1º do artigo 4º preceitua que a contratação possuirá natureza temporária, perdurando somente enquanto durar a situação de emergência, cessando-a, finalizado estará a vigência do contrato.

Verificamos no presente caso, que o Gestor da Secretaria Municipal de Saúde visa o enfrentamento à Pandemia do Novo Corona Vírus- COVID19, e diante da alta taxa de contaminação e disseminação do vírus em nosso Município, a urgência na aquisição de testes do COVID se fazem essenciais.

Entendemos que está autorizada legalmente a Contratação Direta, porquanto os requisitos foram atendidos, pois se verifica na Justificativa apresentada, que a falta de Kit's COVID tipo Cassete plástico e tira teste impregnado com conjugado e testes "SWAB" poderá acarretar prejuízos imensuráveis ao usuário da rede de saúde, com risco de morte aos pacientes, justificando assim a emergência na contratação, conforme atestado pela Comissão Permanente de Licitação.

Destacamos que a Comissão Permanente de Licitação teve o cuidado de realizar a pesquisa de preços de mercado para contratação dos objetos pelo menor preço.

Ademais, é sabido que a contratação direta exige requisitos para ser realizada. Dentre esses requisitos, é compulsório a existência do Termo de Ratificação que será assinado pelo Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Luís Eduardo Magalhães.

É obrigatório a publicação do Termo no Órgão de Imprensa Oficial, além da Justificativa que embasa a dispensa de licitação. Outro requisito é a elaboração de Contratos, estes estipulando em suas cláusulas as condições da contratação. Além da previsão orçamentária, a qual já existe nos autos.

Pelo exposto, concluímos que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, já que fora demonstrado o caso emergencial que o justifica, através dos documentos acarreados e razões apresentadas.

#### IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e observado os valores a serem praticados na contratação que não poderão ser superiores aos preços comparativamente praticados no mercado, a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, manifesta-se pela **POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para contratação de empresas do ramo pertinente para aquisição de aquisição de 500 Kit's COVID tipo Cassete plástico e tira teste impregnado com conjugado e 500 testes SWAB, com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Lei 14.035/2020, assim como nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

É o parecer, que submetemos à superior consideração.

Este é o parecer, s.m.j.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 13 de Janeiro de 2021.



**WILTON BARBOSA NOVAES**  
Procurador Geral do Município  
OAB/BA 44.954





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

**RATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2021**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021**

Diante da decisão prolatada, unanimemente, pela Comissão Permanente de Licitação, submetida ao Parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido como fundamento desta ratificação, que a entendeu correta sobre o ponto de vista jurídico, existindo, também, uma demanda real e concreta da AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KIT COVID TIPO CASSETE PLÁSTICO E TIRA TESTE IMPREGNADA COM CONJUGADO + TESTE SWAB PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE EM VIRTUDE DO COVID-19. Fornecedor: IMPACTO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ sob o nº 36.546.121/0001-80; Valor: R\$ 70.450,00 (setenta mil, quatrocentos e cinquenta reais); Fundamento legal: Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93; Autorização: ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR - Prefeito. Ratifica o presente Processo de Dispensa, bem como autoriza e ordena a aquisição *in lumine*.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2021.

Ondumar F. Borges Junior  
Prefeito Municipal

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 04.214.419/0001-05**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA Nº 004/2021**

Processo Administrativo: 004/2021 de 12/01/2021; Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KIT COVID TIPO CASSETE PLÁSTICO E TIRA TESTE IMPREGNADA COM CONJUGADO + TESTE SWAB PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE EM VIRTUDE DO COVID-19. Fornecedor: IMPACTO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ sob o nº 36.546.121/0001-80; Valor R\$ 70.450,00 (setenta mil, quatrocentos e cinquenta reais). Fundamento legal: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93; Autorização: ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR - Prefeito.

**MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
6.625 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**  
**REQTE.(S)** : **REDE SUSTENTABILIDADE**  
**ADV.(A/S)** : **BRUNO LUNARDI GONCALVES E OUTRO(A/S)**  
**INTDO.(A/S)** : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**  
**INTDO.(A/S)** : **CONGRESSO NACIONAL**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

Ref. Petição STF 110.526/2020

Trata-se de pedido de tutela de urgência formulado em ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo partido político Rede Sustentabilidade, em face do art. 3º, *caput* e inc. VIII, do § 7º, inc. IV, do § 7º-A e, ainda, do art. 8º, todos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Na exordial desta ADI, além de outros pedidos, o autor requer que seja dada

“[...] interpretação conforme à Constituição ao art. 8º da Lei nº 13.979/2020, de modo a estender a vigência dos dispositivos contidos nos arts. 3º ao 3º-J da Lei nº 13.979/2020 (aqueles que cuidam efetivamente de disposições de trato médico e sanitário de modo mais direto) até que os Poderes Legislativo e Executivo decidam sobre o tema, sendo a extensão aqui pleiteada limitada ao dia 31/12/2021 ou até o término da emergência internacional de saúde decorrente do coronavírus, em decisão da Organização Mundial de Saúde, o que ocorrer por último, superando-se os prazos gerais previstos na Lei nº 6.360, de 1976, com a redação dada pela Lei nº 13.411, de 2017” (pág. 23 da inicial).

No dia 18/12/2020, determinei a aplicação do rito do art. 12 da Lei nº 9.868/1999 (documento eletrônico 15).

## ADI 6625 MC / DF

Posteriormente, diante da aproximação do fim da vigência da Lei nº 13.979/2020, o partido atravessou nova petição nos autos para, em complemento à inicial, requerer sejam mantidos em vigor os arts. 3º ao 3º-J do referido diploma legal, até o término da apreciação da Medida Provisória 1.003/2020, cuja prazo de apreciação expira em 3/3/2021 (documento eletrônico 22).

Para tanto, assevera que

“[...] a vinculação original da vigência da Lei nº 13.979, de 2020, era ao ‘estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019’, o que só foi alterado por razões estritamente técnicas, de natureza orçamentário-financeira, conforme relatório apresentado pelo relator na Câmara dos Deputados pela aprovação de projeto de lei de conversão decorrente da Medida Provisória nº 926, de 2020.

Até por isso, os pedidos da presente ação se restringem a dispositivos da Lei nº 13.979, de 2020, que não possuem impacto orçamentário-financeiro, respeitando plenamente o deliberado pelos Congressistas durante a apreciação da Medida Provisória nº 926, de 2020” (págs. 1-2 do documento eletrônico 22).

É o brevíssimo relatório. Decido.

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, estabeleceu, de modo inusitado, em seu derradeiro artigo, que ela “vigora enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020” (art. 8º).

O referido Decreto Legislativo nº 6/2020, por sua vez, reconheceu o estado de calamidade pública no País, para fins exclusivamente fiscais,

## ADI 6625 MC / DF

com efeitos até 31 de dezembro de 2020 (art. 1º), nos termos de solicitação do Presidente da República, encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Em face da proximidade da perda de vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020, a qual, como se viu, está atrelada a da Lei nº 13.979/2020, três projetos de prorrogação do prazo de validade daquele primeiro diploma normativo foram protocolados no Congresso Nacional: dois no Senado Federal, sendo um de iniciativa do Senador Rogério Carvalho (PDL nº 565/2020)<sup>1</sup> e outro do Senador Alessandro Vieira (PDL 545/2020),<sup>2</sup> além de um terceiro na Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Paulo Teixeira (DPL 566/2020),<sup>3</sup> todos ainda pendentes de apreciação.

Ora, a Lei nº 13.979/2020, com o propósito de enfrentar de maneira racional e tecnicamente adequada o surto pandêmico, permitiu que as autoridades adotassem, no âmbito das respectivas competências, determinadas medidas profiláticas e terapêuticas, dentre as quais sobressaem as seguintes: isolamento, quarentena, restrição à locomoção, uso de máscaras, exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação, investigação epidemiológica, tratamentos médicos específicos, requisição de bens e serviços, exumação, necropcia, cremação e manejo de cadáveres (art. 3º, I, II, III, III-A, IV, V, VI e VII).

E previu mais: “a autorização excepcional e temporária para importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área da saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate da pandemia, desde que [...]” registrados em pelo menos uma de quatro

1 Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/146058>>. Acesso em: 29 de dezembro de 2020.

2 Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/145876>>. Acesso em: 29 de dezembro de 2020.

3 Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2267693>>. Acesso em: 29 de dezembro de 2020.

## ADI 6625 MC / DF

autoridades sanitárias estrangeiras que indica, “autorizados à distribuição comercial nos respectivos países” (art. 3º, VIII).

Ainda de acordo com a referida Lei, essas medidas somente podem ser implementadas pelas autoridades “com base em evidências científicas e em análises estratégicas”, assegurados, sempre, o direito à informação e ao tratamento gratuito, bem assim “o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas” (art. 3º, §§ 1º e 2º, I, II e III).

O Supremo Tribunal Federal, em diversas decisões prolatadas ao longo do corrente ano, entendeu que tais medidas são compatíveis com a Constituição, podendo ser adotadas pelas autoridades dos três níveis político-administrativos da Federação, respeitadas as esferas de competência que lhes são próprias (ADI 6.341-MC-Ref/DF, redator do acórdão Min. Edson Fachin; ADI 6.343-MC-Ref/DF, redator do acórdão Min. Alexandre de Moraes; ADPF 672/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes; e ADIs 6.362/DF, 6.587/DF e 6.586/DF, de minha relatoria), sendo certo que estas corresponderam plenamente às expectativas, revelando-se essenciais ao enfrentamento da Covid-19.

Sim, porque a Carta Magna estabelece que, ao lado da União, cabe aos Estados, Distrito Federal e Municípios assegurar aos seus administrados os direitos fundamentais à vida e à saúde contemplados nos arts. 5º, 6º e 196 do texto constitucional. O direito à vida, é escusado dizer, corresponde ao direito, universalmente reconhecido à pessoa humana, de viver e permanecer vivo, livre de quaisquer agravos, materiais ou morais, significando, especialmente, sob pena de ficar esvaziado de seu conteúdo essencial, o direito a uma “existência digna”, conceito mencionado no art. 170 de nossa Lei Maior. Já a saúde, de acordo com o acima citado art. 196, “é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário

## ADI 6625 MC / DF

às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. No tocante a tais valores, os constituintes de 1988 prestaram homenagem à antiga máxima do direito público romano segundo a qual *salus populi suprema lex esto*.<sup>4</sup>

Voltando à Lei objeto da presente ação, vale lembrar que sanitaristas, epidemiologistas e infectologistas nacionais e estrangeiros, como é público e notório, assim como a própria Organização Mundial de Saúde,<sup>5</sup> têm recomendado enfaticamente a adoção e manutenção de medidas preventivas e curativas semelhantes àquelas previstas na Lei nº 13.979/2020, como providências cientificamente comprovadas para debelar ou, quando menos, retardar o avanço devastador do novo coronavírus.

Ocorre que a pandemia, longe de ter arrefecido o seu ímpeto, na verdade dá mostras de encontrar-se em franco recrudescimento, aparentando estar progredindo, inclusive em razão do surgimento de novas cepas do vírus, possivelmente mais contagiosas.<sup>6</sup> E o que é pior: segundo dados atualizados semanalmente pela Organização Mundial de Saúde, o mundo contabilizou, em 21 de dezembro de 2020, 75.6 milhões de infectados e 1.6 milhões de mortos, enquanto a Organização Pan-Americana de Saúde computava 28.5 milhões de infectados e 753 mil mortos nas Américas.<sup>7</sup> No Brasil, o consórcio de veículos de imprensa que elabora estatísticas sobre evolução da doença, com base em dados das secretarias estaduais de saúde, apurou que, em 28 de dezembro de 2020, chegou-se ao impressionante total de 7.5 milhões de infectados e 191.6 mil

4 “Seja a salvação do povo a lei suprema”, expressão empregada pelo advogado, escritor e político romano Marco Túlio Cícero em seu *De Legibus* (livro III, parte III, sub. VIII).

5 Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/covid19>>. Acesso em: 29 de dezembro de 2020.

6 Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/12/24/estudo-afirma-que-nova-cepa-de-covid-19-e-entre-50percent-a-74percent-mais-contagiosa.ghtml>>. Acesso em: 29 de dezembro de 2020.

7 Disponível em: <<https://www.who.int/publications/m/item/weekly-operational-update-on-covid-19---21-december-2020>>. Acesso em: 29 de dezembro de 2020.

## ADI 6625 MC / DF

mortos.<sup>8</sup>

.....Pois bem. Goffredo Telles Junior, ao estudar o fenômeno da vigência das leis, no plano doutrinário, ensina que o seu término ocorre ou por autodeterminação ou por revogação. Esta última se dá quando uma lei posterior revoga a anterior. É o que normalmente acontece no dia-a-dia legislativo. Já a situação sob exame nestes autos enquadra-se na segunda hipótese, desdobrável em distintos casos, dentre os quais se destaca o fim da vigência resultante “da volta à normalidade de uma situação de crise, conjuntura anormal que a lei acudiu com medidas de exceção”.<sup>9</sup> A título exemplificativo, cita “a lei sobre providências especiais, para um estado de emergência ou de calamidade pública”. Assim, conclui que: “Superada a crise, as medidas de exceção deixam de ser necessárias: a própria lei as suprime, e sua vigência se exaure”.<sup>10</sup>

No mesmo sentido, Tércio Sampaio Ferraz Junior, ao debruçar-se sobre o tema, assenta que uma norma pode perder a validade por caducidade, sem que tenha de ser necessariamente revogada.<sup>11</sup> Isso ocorre pela superveniência de uma razão temporal, tipicamente quando ela deixa de existir ao término de seu prazo de vigência, ou de uma condição de fato, *verbi gratia* quando uma lei “editada para fazer frente à calamidade que, deixando de existir, torna inválida a norma”.<sup>12</sup> Na sequência, porém, adverte:

“Em ambas as hipóteses, a superveniência da situação terminal é prevista na própria norma. Mas, do ângulo da decidibilidade, há diferença: quando a condição é um dado

8 Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/12/28/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-em-28-de-dezembro-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.shtml>>. Acesso em 29 de dezembro de 2020.

9 TELLES JUNIOR, Goffredo. *Iniciação na Ciência do Direito*. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 204-205.

10 *Idem*, p. 205.

11 ..... FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do Direito: técnica, decisão, dominação*, 8a ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 165.

12 *Idem, loc. cit.*



## ADI 6625 MC / DF

certo (uma data) não há o que discutir. Quando envolve imprecisão, exige argumentação (por exemplo: quando deixa de existir a calamidade prevista, com todas as suas sequelas?)”<sup>13</sup>

Na espécie, embora a vigência da Lei n° 13.979/2020, de forma tecnicamente imperfeita, esteja vinculada àquela do Decreto Legislativo n° 6/2020, que decretou a calamidade pública para fins exclusivamente fiscais, repita-se, vencendo em 31 de dezembro de 2020, não se pode excluir, neste juízo precário e efêmero, próprio da presente fase processual, a conjectura segundo a qual a verdadeira intenção dos legisladores tenha sido a de manter as medidas profiláticas e terapêuticas extraordinárias, preconizadas naquele diploma normativo, pelo tempo necessário à superação da fase mais crítica da pandemia, mesmo porque à época de sua edição não lhes era dado antever a surpreendente persistência e letalidade da doença.

Tal fato, porém, segundo demonstram as evidências empíricas, ainda está longe de materializar-se. Pelo contrário, a insidiosa moléstia causada pelo novo coronavírus segue infectando e matando pessoas, em ritmo acelerado, especialmente as mais idosas, acometidas por comorbidades ou fisicamente debilitadas. Por isso, a prudência - amparada nos princípios da prevenção e da precaução,<sup>14</sup> que devem reger as decisões em matéria de saúde pública - aconselha que as medidas excepcionais abrigadas na Lei n° 13.979/2020 continuem, por enquanto, a integrar o arsenal das autoridades sanitárias para combater a pandemia.

Em face do exposto, defiro parcialmente a cautelar requerida, *ad referendum* do Plenário desta Suprema Corte, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 8° da Lei n° 13.979/2020, com a redação dada pela Lei 14.035/2020, a fim de excluir de seu âmbito de aplicação as medidas extraordinárias previstas nos arts. 3°, 3°-A, 3°-B, 3°-C, 3°-D, 3°-E,

13 *Idem, loc. cit.*

14 O primeiro tem incidência nas hipóteses de certeza (relativa) de danos e riscos, ao passo que o princípio da precaução, diversamente, tem incidência nas hipóteses de riscos e danos incertos.

**ADI 6625 MC / DF**

3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J, inclusive dos respectivos parágrafos, incisos e alíneas.

Comunique-se com urgência.

Publique-se.

Brasília, 30 de dezembro de 2020

**Ministro Ricardo Lewandowski**

Relator

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

AV. BARREIRAS, QD-09 LTS 05/05  
CENTRO  
LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - BA  
CNPJ: 11.101.542/0004-77-

**NOTA DE EMPENHO**

Proc. Adm: 006-2021	Empenho: 74	Exerc.: 2021	Tipo: GLOBAL	Crédito: Orçamentário e Suplementar
------------------------	-------------	--------------	--------------	-------------------------------------

<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>DADOS COMPLEMENTARES</b>
-----------------------------------	-----------------------------

Unidade: 0209100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL Programa: 051 - CIDADE QUE TE QUERO SAUDÁVEL Ação: 2046 - GESTÃO DAS AÇÕES: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB.E HOSPITALAR Elemento: 3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte 14 - SUS	Modalidade: 004-2021-D - Dispensa de Licitação Contrato: Convênio: Cat. da Despesa: 33903010 - MAT_ODONTOL_HOSP_AMBULATORIAL Incorporação: Desp. de Pessoal: Obs:
--	---

**Despesas Pagas  
COVID-19**

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
274.000,00	10.450,00	263.550,00

**CREDOR**

R.Social/Nome: 48405 - IMPACTO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY Nº 730
C.N.P.J/CPF: 36.546.121/0001-80	R.G.:
I.M.:	Bairro: MARIA ESMENIA
Banco:	Cidade/UF: COLATINA / ES
Agência:	Conta:

**HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA**

VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE KIT COVID TIPO CASSETE PLÁSTICO E TIRA TESTE IMPREGNADA COM CONJUGADO + TESTE SWAB, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES DE CONTROLE E COMBATE DO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUIZ EDUARDO MAGALHÃES-BA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006-2021 E DISPESA DE LICITAÇÃO Nº 004-2021-D, ANEXO.

**Itens do Empenho**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
------	--------	-----------	---------	------------	-------------	-------------

Data do Empenho: 12/01/2021

Valor: 10.450,00 ( Dez Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 12/01/2021  _____ DARKSON SOUZA MARQUES CPF-82614911534 Secretário de Saúde	DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CREDITO PRÓPRIO EM:12/01/2021  _____ ANDRÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS CRC-BA-025632/O-5 Contador
--	--

Login: celma

Empenho: 74

**DIRETORIA DE  
CONTROLE INTERNO**

14 JAN. 2021

*01.043*

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

AV. BARREIRAS, QD-09 LTS 05/05  
CENTRO  
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA  
CNPJ: 11.101.542/0001-77

**NOTA DE EMPENHO**

Proc. Adm: 006-2021	Empenho: 75	Exerc.: 2021	Tipo: GLOBAL	Crédito: Orçamentário e Suplementar
------------------------	-------------	--------------	--------------	-------------------------------------

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade: 0209100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 051 - CIDADE QUE TE QUERO SAUDÁVEL  
Ação: 2047 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE  
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte 14 - SUS

**DADOS COMPLEMENTARES**

Modalidade: 004-2021-D - Dispensa de Licitação  
Contrato:  
Convênio:  
Cat. da Despesa: 33903010 - MAT\_ODONTOL\_HOSP\_AMBULATORIAL  
Incorporação:  
Desp. de Pessoal:  
Obs:

**Despesas Pagas  
COVID-19**

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
800.000,00	60.000,00	740.000,00

**CREADOR**

R.Social/Nome: 48405 - IMPACTO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
C.N.P.J/CPF: 36.546.121/0001-80  
I.M.:  
Banco:

R.G.:  
I.E.:  
Agência:

Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY Nº 730  
Bairro: MARIA ESMENIA  
Cidade/UF: COLATINA / ES  
Conta:

**HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA**

VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE KIT COVID TIPO CASSETE PLÁSTICO E TIRA TESTE IMPREGNADA COM CONJUGADO + TESTE SWAB, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES DE CONTROLE E COMBATE DO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA. CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006-2021 E DESPESA DE LICITAÇÃO Nº 004-2021-D, ANEXO.

**Itens do Empenho**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
------	--------	-----------	---------	------------	-------------	-------------

Data do Empenho: 12/01/2021

Valor: 60.000,00 ( Sessenta Mil Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 12/01/2021  _____ DARKSON SOUZA MARQUES CPF-82614911534 Secretário de Saúde	DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:12/01/2021  _____ ANDRÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS CRC-BA-025632/O-5 Contador
--	--

Login: celma

Empenho: 75

**DIRETORIA DE  
CONTROLE INTERNO**

14 JAN. 2021

012044

**Dispensas de Licitações**

**RATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2021**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021**

Diante da decisão prolatada, unanimemente, pela Comissão Permanente de Licitação, submetida ao Parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido como fundamento desta ratificação, que a entendeu correta sobre o ponto de vista jurídico, existindo, também, uma demanda real e concreta da **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KIT COVID TIPO CASSETE PLÁSTICO E TIRA TESTE IMPREGNADA COM CONJUGADO + TESTE SWAB PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE EM VITURDE DO COVID-19**. Fornecedor: IMPACTO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ sob o nº 36.546.121/0001-80; Valor: **R\$ 70.450,00 (setenta mil, quatrocentos e cinquenta reais)**; Fundamento legal: Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93; Autorização: ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR - Prefeito. Ratifica o presente Processo de Dispensa, bem como autoriza e ordena a aquisição *in lumine*.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2021.

Ondumar F. Borges Junior  
Prefeito Municipal

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº 004/2021**

Processo Administrativo: 004/2021 de 12/01/2021; Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KIT COVID TIPO CASSETE PLÁSTICO E TIRA TESTE IMPREGNADA COM CONJUGADO + TESTE SWAB PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE EM VITURDE DO COVID-19. Fornecedor: IMPACTO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ sob o nº 36.546.121/0001-80; Valor R\$ 70.450,00 (setenta mil, quatrocentos e cinquenta reais). Fundamento legal: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93; Autorização: ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR - Prefeito.